



A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires¹
Isabel Christine Silva de Gregori²

RESUMO

O presente ensaio apresenta implicações que envolvem a problemática ambiental e sua complexidade. Propõe o desvelamento da questão ambiental e a incorporação da responsabilidade socioambiental nas empresas, bem como, uma percepção técnica jurídico-ambiental no Brasil. O objetivo consiste em analisar a influência das leis existentes na alocação da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental empresarial. Para abordar o tema empregou-se o método de abordagem sistêmico-complexa e o método de procedimento de análise bibliográfica, a partir do qual foram selecionados livros, revistas e artigos científicos nacionais e internacionais. Além disso, como problemática da pesquisa, procura-se responder se a incorporação da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental empresarial são resultantes das leis vigentes. Por fim, conclui-se que hodiernamente, a solução passa pelo reconhecimento de que não há relação jurídica obrigacional entre o empresário e a sustentabilidade, pelo simples exercício da atividade empresarial, como, também inexistem políticas públicas de fiscalização às empresas e, o que propulsiona a incorporação da responsabilidade socioambiental, são as leis de mercado.

1

¹ Autor. Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Membro Integrante do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. – E-mail: marco80aires@gmail.com

2

² Co-autora e Orientadora. Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Professora do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). - E-mail: isabelcsdg@gmail.com



Palavras-chave: Meio ambiente, Responsabilidade Socioambiental, Sustentabilidade

ABSTRACT

This essay presents implications involving environmental issues and their complexity. It proposes the disclosure of environmental issues and the incorporation of social and environmental responsibility in companies, as well as a legal and technical environmental awareness in Brazil. The goal is to analyze the influence of existing laws in the allocation of sustainability and corporate social and environmental responsibility. To address the issue, we used the systemic-complex method of approach and the method of literature review procedure, from which books were selected, magazines and national and international scientific articles. In addition, as issues of research, looking respond to the incorporation of sustainability and corporate social and environmental responsibility are the result of laws. Finally, it is concluded that in our times, the solution is the recognition that there isn't legal relationship obligatory between the entrepreneur and sustainability, the simple exercise of business activity, as well, there aren't public policy enforcement businesses and what propels the incorporation of social and environmental responsibility are the market laws.

Key words: Environment, Social Responsibility, Sustainability

INTRODUÇÃO

A destruição ambiental, o aquecimento global, a poluição crescente e a utilização sem controle da biodiversidade são assuntos atuais e corriqueiros em todos os meios da sociedade. A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental empresarial (RSE) é um tema emergente, polêmico e dinâmico, que envolve desde a geração de lucro, em visão bastante simplificada, até a implementação de uma política estratégica de ações sociais imbricada no plano de negócios das organizações, em contexto abrangente e complexo. Entende-se que integrar a função de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental empresarial



tornou-se indispensável para as empresas que querem se manter competitivas no mercado atual, cada vez mais agressivo e globalizado.

Nesse escopo, pode-se dizer que a exigência legal e o princípio fundamental de proteção ao meio ambiente, pode ser um pressuposto para que a sustentabilidade e a gestão da RSE sejam incorporadas como prática cotidiana nas empresas. Ou seja, a legislação esclarece, informa e orienta o comportamento que posteriormente, devido ao exercício de praticá-la, acaba tornando-se algo desenvolvido a partir das crenças e valores organizacionais.

Todavia, a empresa está submetida aos princípios constitucionais da ordem econômica (art. 170 da CF/88), que por sua vez, devem estar em harmonia com as diretrizes da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social (arts. 1º e 3º da CF/88), com vistas na construção de uma sociedade justa e solidária. Nesse princípio observamos que a sustentabilidade e a RSE encontra sua ponte de partida para o Direito. No entanto, observa-se que, a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental não tiveram seu fundamento no ordenamento jurídico, conforme imaginado, porque a própria lei diz que tal comportamento será determinado pela administração da empresa, dessa forma, novas considerações podem ser geradas como alocadoras.

Partindo dessa perspectiva, define-se como problema de pesquisa: **A incorporação da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental empresarial são resultantes das leis vigentes?** Diante disso, o objetivo deste trabalho consiste em analisar a influência das leis existentes na alocação da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental empresarial.

Quanto a metodologia, revela expor que o presente está consolidado no método de abordagem sistêmico complexa, pois o objeto que se pretende analisar é a incorporação da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nas empresas. Para tanto, o meio ambiente insere-se como elemento de um sistema, que interage com o meio através de processos de trocas dinâmicas. Há uma interligação, ou seja, uma sinergia de diferentes áreas do conhecimento figuram no estudo, tais como Ciências Humanas e Sociais, para melhor compreensão da realidade complexa. O método de procedimento utilizado é monográfico, a partir da análise de livros, revistas e artigos científicos nacionais e internacionais. Ainda, procurou-se realizar levantamentos a partir de dados bibliográficos, com objetivo de alcançar a solução da pesquisa.



Para tanto, em um primeiro momento, abordar-se-á acerca das preliminares da problemática ambiental e sua complexidade, buscando elucidar apenas alguns aspectos referentes a essas questões sem o intuito de esgotar o tema. Em seguida, o sistema de incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental nas empresas.

Logo, expõe-se os instrumentos que visam tutelar a percepção técnica jurídico-ambiental nas empresas do Brasil. Por fim, responder-se-á o problema de pesquisa desse estudo, de modo a contribuir para um melhor esclarecimento e entendimento da relevância do tema abordado.

1 PRELIMINARES ACERCA DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE

O presente ensaio evidencia-se por se tratar de um assunto importante, na qual o referencial teórico proporciona uma quebra no paradigma cartesiano. Tal padrão, causa um distanciamento entre sujeito e objeto provocando um desenvolvimento social débil, de completo isolamento humano e degradação ambiental. Com o rompimento desse pensamento, o novo paradigma se sustenta em uma concepção pragmático-sistêmica, com a natureza e o homem elevados ao mesmo patamar (TYBUSCH, 2013).

Ainda, existe a necessidade de uma alfabetização ecológica, uma mudança de paradigma cultural na relação homem-natureza. No fundo, o problema é ético e não simplesmente remonta a uma solução técnica. O ser humano, numa visão antropocêntrica, buscando soluções para o problema ambiental aliado ao reconhecimento do próprio como mais um elemento, um elo no ecossistema da natureza, na visão biocêntrica, é que regerá a construção desse novo paradigma (JUNGES, 2010, p.18-39).

Segundo Fritjof Capra (2004, p.42), é necessário estabelecer os limites e as possibilidades para que se tenha uma qualidade de vida melhor e um desenvolvimento sustentável ao alcance de todos. Cabe a sociedade se reconhecer dentro do sistema-meio e não fora dele.

De acordo com Aníbal Quijano (2009, p.85), a colonialidade consiste em um dos elementos constitutivos do padrão mundial do poder capitalista e sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo. Na medida em



que esse poder foi se operando, foram surgindo novas identidades societais da colonialidade, como os índios, negros, mestiços, além de identidades geoculturais (América, África, Ocidente).

A partir de então, foi elaborada uma forma de produzir conhecimentos direcionada para as necessidades do capitalismo, em especial o controle das relações dos indivíduos com a natureza. Trata-se de um conhecimento eurocêntrico, que “denominado racional, foi imposto e admitido como única racionalidade válida e como emblema da modernidade” (Quijano, 2009, p.86).

Contemplando a obra de Boaventura de Sousa Santos, é possível perceber esse conhecimento hegemônico imposto pelo eurocentrismo como componente de um pensamento abissal. Sobre este aspecto, explica o autor que o conhecimento e o direito moderno representam as manifestações mais bem conseguidas do pensamento abissal, revelando as duas principais linhas abissais globais dos tempos modernos. No campo do conhecimento, o pensamento abissal consistiria na concessão à ciência moderna do monopólio da distinção universal entre verdadeiro e falso, em detrimento dos conhecimentos alternativos da filosofia e teologia (SANTOS, 2009, p.35).

Transpondo essa reflexão para a questão da Sociobiodiversidade, é possível utilizar-se da concepção de Ecologia de Saberes formulada por Boaventura. O autor reconhece a necessidade de se elaborar um novo pensamento, um pensamento pós abissal, que promova uma ruptura com as formas ocidentais de pensamento, eliminando as práticas excludentes que insistem em se repetir inclusive no contexto histórico atual.

Para tanto, refere Boaventura sobre um aprender com o Sul, através de uma ecologia de saberes. Esta, deve se basear no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos e nas interações sustentáveis (cultural, social, ambiental e política) e dinâmicas entre elas sem o comprometimento da sua autonomia (SANTOS, 2009, p.53).

Segundo Enrique Leff (2006, p.279-283), o saber ambiental emerge do questionamento à racionalidade dominante e em construção à racionalidade ambiental, que insere a diversidade cultural, sustentabilidade ecológica, equidade social e sociedade transgeracional. O autor expõe que as transformações destas disciplinas passam por três níveis: (a) investigação de saberes científicos e técnicos; (b) integração de processos diversos e de um conjunto de saberes existentes em



torno de um objeto de estudo e elaboração de um conjunto integrado através de métodos interdisciplinares; e (c) problematização dos paradigmas teóricos de diferentes ciências para a construção de uma nova disciplina ambiental que ultrapasse os objetos do conhecimento.

O saber ambiental vem questionar as teorias de instrumentalizam o racionalismo social e a assinalar a necessidade de elaboração de novos paradigmas do conhecimento e novos saberes para construir a realidade. A racionalidade moderna confronta a alienação e a incerteza do mundo economizado e rompe com o pensamento sistêmico para reconstruir o mundo a partir da ontologia do ser, da potencialidade do real e do sentido da ordem simbólica (LEFF, 2006, p.288-289).

Esse movimento questiona a dívida econômica dos países pobres, boa parte deles da América Latina, em razão do intercâmbio desigual entre países ricos e pobres, pela destruição da base de recursos naturais dos países subdesenvolvidos ocasionada, em grande medida, com a inserção de uma racionalidade econômica global que superexplorou a natureza, degradou o ambiente e empobreceu os povos. A ecologia política vem levantar essas questões de distribuição equitativa do acesso e dos benefícios econômicos derivados da atribuição de um valor à natureza (LEFF, 2006, p.303-304).

Das resistências anticolonialistas e anti-imperialistas nascem as identidades culturais que lutam pela resistência, afirmação e reconstrução do ser, desdobrando estratégias de aproveitamento sustentável dos recursos. A ecologia política volta seu olhar aos conflitos ambientais que lutam pela construção de futuros sustentáveis e redefini o conhecimento a partir do saber ambiental (LEFF, 2006, p.307).

Nesta toada, o Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (2011, p.298-317) afirma que nenhum processo econômico, político, social, tecnológico, social e cultural é imutável. Ensina que o diálogo de saberes em construção leva a questionar a rivalização de formas distintas de conhecimento, entre o científico da globalização hegemônica e os saberes culturais. Além da preocupação com a teorização do saber, o autor também adentra na problematização da questão ambiental em ações/decisões governamentais e decisões judiciais, em ambas searas verte pela necessidade de incorporar-se aos atos a avaliação das diferentes dimensões da sustentabilidade, seja ela social, econômica, política, ecológica, espacial ou cultural.

Assim, faz-se necessário despertar percepções em defesa dos saberes e culturas locais para emancipação e autonomia de indivíduos e grupos sujeitados por



padronizações que levam à dependência e desconsideram as realidades locais. Ainda, destaca que esta construção possibilita o pensar global sem perder de vista o local (TYBUSCH, 2011, p.319).

Antes mesmo da industrialização europeia, já se vislumbrava a destruição do meio ecológico por meio da atividade humana. Uma clara evidência é o desmatamento encadeado pela expansão geográfica da sociedade. Segundo Fernando Estenssoro (2009, p.37-38), a novidade em torno da importância que o assunto da crise ambiental recebe atualmente, se dá por meio da “relação entre o homem e a natureza”. Essa relação é que serve de base para o debate político-ideológico sobre a crise ecológica.

A questão do meio ambiente, se compreendida como uma relação de espaço e tempo, e, percebida seu estado crítico por meio da ação do ser humano, entende-se ser por excelência um tema político e ideológico. Hodiernamente, não existe uma sociedade desejável que não se utilize de uma proposta ambientalmente sustentável ou ecologicamente correta. A dimensão ideológica do debate se dá por meio dos grupos sociais que representam a realidade ambiental global e local, dando mais ou menos ênfase. Da mesma forma, visualiza-se que as propostas de soluções estão diretamente ligadas a representação desses grupos sociais (ESTENSSORO, 2009, p.31-33).

Assim, o estudo ideológico não implica dizer que as propostas científicas não contribuem para o conhecimento da questão da crise ambiental, e sim, que está baseado em perspectivas ideológicas de completo enfrentamento de interesses e lutas pelo poder que essas organizações sociais consideram desejáveis. O autor Fernando Estenssoro exemplifica, aludindo a um grupo de cientistas latino-americanos, liderados por Amilcar Herrera, que rejeitavam as ideias trazidas no relatório publicado em 1972, denominado: Os limites do crescimento, a qual se devia conter o crescimento econômico e da população, pois a terra era um sistema finito e, sendo assim, chegaria a um esgotamento dos recursos do planeta, acabando com a vida (ESTENSSORO, 2009, p.33-34).

Em 1978, publica-se no Canadá, o Modelo Bariloche, que refutava a tese anterior, por se tratar de um pensamento sustentado na opinião das sociedades ricas e desenvolvidas. A nova tese abarca que o problema central é sócio-político, ou seja, sustentado na má distribuição do poder e das riquezas, tanto em âmbito internacional como nacional (ESTENSSORO, 2009, p.34-35).



Diante do discurso ora esposado, resta evidente que vive-se hoje, sobretudo nos países da América Latina, um momento que requer a emergência de um novo paradigma. A superação do pensamento abissal, dos reflexos da colonialidade e do domínio do poder capitalista, que insiste em tornar homogêneo o que é essencialmente distinto, insta mudanças.

Esse novo olhar já é percebido no âmbito das organizações humanas. Inclusive em grandes empresas que aparentam manter seu poder inabalado diante das mudanças que advêm das novas tecnologias, mas que escondem a enorme pressão sofrida por seus executivos que acabam empurrados de um lado para o outro pelas forças globais de mercado.

Conforme reflete Fritjot Capra (2002, p.112), em um cenário onde o ambiente econômico da maioria das empresas está mudando com incrível rapidez, emerge a necessidade de uma mudança estrutural e cultural por parte das mesmas. Essa preocupação torna-se ainda mais emergente quando se apercebe que os sistemas industriais complexos que se afiguram na realidade presente constituem a força principal de destruição do ambiente planetário, ameaçando inclusive a sobrevivência da humanidade, a longo prazo.

Em uma análise em torno da natureza das organizações humanas, Capra traz o entendimento de que para construir uma sociedade sustentável para as próximas gerações é preciso transpor o abismo que se abriu entre os projetos humanos e os sistemas ecologicamente sustentáveis de natureza. É preciso se pensar em uma mudança fundamental pela qual devem passar as organizações humanas, tanto para se adaptar ao novo ambiente empresarial, como para tornar-se sustentáveis do ponto de vista ecológico (CAPRA, 2002, p.133).

Essa mudança de percepção deve levar em conta os processos naturais de mudança que caracterizam os sistemas vivos. Libertando-se de uma visão mecanicista que encara os seres humanos como engrenagens de uma grande máquina para passar a percebê-los como pertencentes a uma identidade coletiva.

Diante disso, faz-se necessário a análise da incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental nas organizações, bem como o mercado verde crescente nas empresas e a mudança de atitude abarcada pelo sentimento do sustentável e do politicamente correto nos bens e serviços. A racionalização do consumo e da exploração da biodiversidade aliada a práticas



menos nocivas ao meio ambiente passam a integrar a Responsabilidade Socioambiental Empresarial abordada no próximo capítulo.

2 A INCORPORAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS

Durante muito tempo, o meio ambiente foi capaz de fornecer insumos suficientes e absorver os refugos da produção, relegando à preocupação ambiental um caráter secundário na agenda das organizações. Atualmente, esse cenário se modificou. O que se vivencia hoje é uma situação onde a exploração dos recursos superou a capacidade de absorção dos resíduos pela natureza (SOUSA, 2006).

A destruição da camada de ozônio, mudanças climáticas e a perda da biodiversidade foram consequências do desenvolvimento econômico aliado a não preocupação com as questões ambientais (DE GREGORI; LOUREIRO, 2013, p.463). Assim, ocasionando a degradação do meio ambiente de forma a causar grande impacto e preocupação, em grupos ambientalistas num primeiro momento, e, mais recentemente, na sociedade em geral, que crescentemente vem requerendo das organizações um envolvimento para além dos objetivos de maximizar lucros e das responsabilidades para com seus líderes, acionistas e governos (MARQUES, 2009).

Entretanto, com esse novo quadro climático, quase todos os ramos da sociedade passaram a pensar em medidas sustentáveis para o meio ambiente, a fim de tentar preservar a qualidade de vida da humanidade (DE GREGORI; LOUREIRO, 2013, p.463). Dessa forma, a maneira de produzir bens e serviços e o papel das organizações na sociedade passaram a ser questionados em prol de um consumo consciente dos recursos naturais e de práticas menos nocivas ao meio ambiente, hoje traduzidas no conceito de Responsabilidade Socioambiental Empresarial. Contudo, pode-se dizer que ainda é um conceito em construção, onde o próprio termo está em processo de definição, sendo comum se observar o uso de cidadania corporativa, gestão social, *accountability* (*responsabilidade*), gestão responsável, entre outros para designá-lo (QUELHAS; ALLEDI FILHO, 2006).



Conforme a definição do Instituto ETHOS³ (2003), a responsabilidade socioambiental empresarial pode ser compreendida como uma forma de gestão caracterizada por uma relação ética e transparente da organização com o público com o qual esta se relaciona. Esta, estabelece metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, conservando recursos ambientais e culturais para as futuras gerações, respeitando a diversidade e diminuindo as desigualdades sociais.

Dessa forma, as empresas buscam a produção de riquezas para garantir a sua sobrevivência, elas devem sempre fazê-la observando a melhoria da sociedade, preocupando-se com o ambiente no qual está inserida, ou seja, com seu mercado consumidor. Garantindo-lhes condições dignas e ambiente de trabalho saudável, sempre observando o meio ambiente, minimizando impactos e racionalizando recursos.

Baseado no conceito e na compreensão da importância da prática da RSE, as organizações buscam incorporá-la em suas ações, estratégias e estruturas, baseadas também no fato de que, devido a ter um maior esclarecimento da necessidade de se produzir de maneira socialmente correta, acaba influenciando a decisão de investidores e consumidores, tornando-se assim, um diferencial competitivo. Segundo Barbieri (2004, p.110), diversos investidores relevam “questões ambientais em suas decisões, pois sabem que os passivos ambientais estão entre os principais fatores que podem corroer a rentabilidade e substâncias patrimoniais das empresas”.

O chamado mercado verde está crescendo, o que justifica os investimentos por parte das empresas na reestruturação dos seus processos, na criação de novos produtos, mudando suas práticas abusivas e prejudiciais ao meio ambiente por práticas sustentáveis. Devido ao distanciamento do Estado e a falta de fiscalização governamental, o consumidor verde é considerado o elemento mais importante nesse processo de mudança das organizações, fazendo com que as empresas incorporem a responsabilidade socioambiental e se preocupem com a sustentabilidade (LAYRARGUES, 2003).



Com isso, procurando atender a essa massa consumidora, as empresas enquadraram esse nicho em suas estratégias corporativas, investindo no marketing ecológico na busca de um diferencial no mercado que justifique sua vantagem competitiva. As empresas estão utilizando a lógica da ecoeficiência, ou seja, produzir com menos insumos, menos desperdício e menos impacto ambiental (OLIVEIRA, 2008).

A questão que surge nesse momento é qual modelo as empresas devem buscar. “O desenvolvimentista, que leva à depleção dos recursos e à degradação do meio ambiente ou trilhar um caminho que permita usufruir dos recursos da biodiversidade sem destruí-los?” Mesmo que pautado nas leis de mercado, há uma nova percepção nas organizações no sentido de aproximar o desenvolvimento da biodiversidade, trazendo um novo paradigma socioambiental (ARAÚJO, 2011, p.286).

Hoje para uma empresa sobreviver no mercado é preciso que ela não apenas seja economicamente lucrativa, mas que também seja ecologicamente correta e que se preocupe com a sociedade na qual está inserida. Com o passar do tempo às empresas começaram a perceber que mais do que respeitar a legislação, a adoção de práticas ecologicamente corretas no processo produtivo tem como vantagem a redução de desperdício na produção e uma imagem mais respeitada perante a sociedade.

Com isso, elas começaram a perceber que podem fazer um grande diferencial competitivo no mercado, sendo uma atração para os consumidores. Assim, as empresas passaram a se preocupar mais com as condições ambientais e com a sociedade ao seu redor, implementando uma gestão estratégica voltada para a sustentabilidade (BRAGA, 2005).

Diante disso, pensa-se em uma legislação voltada para o desenvolvimento sustentável aliada a uma utilização responsável dos recursos naturais advindos da biodiversidade. Para tanto analisa-se o ordenamento jurídico-ambiental do Brasil, desde a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente até a criação de uma Lei Complementar para a fiscalização das ações com o Meio Ambiente no capítulo a seguir.

3 PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL



Um longo caminho foi percorrido para que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 viesse a reconhecer a importância da existência de um direito ao meio ambiente. Anteriormente as constituições estavam totalmente voltadas ao desenvolvimento do Estado Brasileiro, não tão preocupado com a conservação e preservação ambiental e apoiado na exploração de matérias-primas.

Contudo, a Lei 6.938 datada de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, surge como um marco histórico na preservação dos recursos ambientais do País. Foram inspirados nesta lei, que os componentes da Assembleia Constituinte da Constituição Federal de 1988, lançaram mão do ponto de partida para uma temática de Desenvolvimento Sustentável, até então, deixado à mercê pelos constituintes anteriores (FIORI, 2006).

A avaliação de impactos ambientais passa a ser um instrumento legalizador da política ambiental. Buscando-se, esta política, ser orientada por ações descentralizadas, cria-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (VIEIRA, 2007).

Com isso, as empresas ou instituições que praticavam atividades degradantes ao meio ambiente, restaram amarradas a um prévio licenciamento, liberado pelo órgão estadual competente, para o seu exercício pleno. Instituído e de caráter obrigatório, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) expõe as atividades que necessitam da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e da demonstração do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme a resolução n.º 001/86, de 23/01/1986, para a liberação deste licenciamento (VIEIRA, 2007).

Com uma legislação basilar estabelecida, a Assembleia Constituinte, na qual é responsável pela elaboração da Constituição de 1988, após um conhecimento mais crítico da real situação ecológica do planeta, com base nas interdependências crescentes entre desenvolvimento socioeconômico, proteção da natureza e dos recursos naturais, passou a promover leis para um modelo de crescimento econômico harmônico, chamado Desenvolvimento Sustentável. Surgindo assim, uma percepção integradora, contrária à visão passada, que só priorizava a opção do desenvolvimento, passando a ser valorizada também a opção ambientalista, cuidando do impacto sobre a natureza e também a opção humanista, intervindo a favor da redução dos desequilíbrios sociais (CARLI, 2013).

Da mesma forma, ocorreu à descentralização da competência legislativa, atribuindo a responsabilidade da condução das políticas ambientais aos estados,



Distrito Federal e municípios, além da União. A preocupação em relação ao meio ambiente na Constituição brasileira não é limitado somente ao artigo 225 da CF/88, cujo conteúdo remete ao reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Observa-se à questão específica da proteção da diversidade biológica, o mesmo art. 225, §1º, inciso II da CF/88, afirma que para assegurar a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabe ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

As organizações precisam se posicionar como agentes transformadores e apoiadores do Estado na promoção do desenvolvimento e na construção de uma sociedade melhor e mais igualitária, com isso, a Constituição Federal de 1988, concebe a atividade empresarial baseada nos princípios constitucionais voltados à proteção do meio ambiente. Com isso, as ações empresariais devem estar focadas no bem-estar social, na qualidade de vida, defesa do meio ambiente, dignidade da pessoa humana, dentre outros valores constitucionalmente consagrados (CARLI, 2013).

A responsabilidade socioambiental não está somente implícita nos fundamentos e objetivos da República, na Magna Carta, mas seu chamamento constitucional também está expresso no capítulo da Ordem Econômica, art. 170 da CF/88, *in verbis*:

[...] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]

Diante do exposto, observa-se que a responsabilidade socioambiental está inserida como um desafio atual e extremamente necessário. Visto que, faz-se necessário ocorrer uma mudança na cultura da organização, na sua posição perante o Estado, a sociedade e o consumidor.

Hodiernamente, nota-se que as empresas não podem mais ignorar as necessidades ambientais, a proteção ambiental não pode estar mais em confronto com a lógica capitalista. O argumento de que as questões ambientais eram entraves



ao desenvolvimento de práticas comerciais já não tem mais sustentação. À medida que a sociedade começou a cobrar atitudes mais responsáveis das organizações privadas, a sustentabilidade dentro das empresas se tornou crescente e mais valorizada (SCHMIDHEINY, 1992).

A adoção de um modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil é determinação constitucional, que prevê inclusive penalidades civis, administrativas e penais para as práticas lesivas ao meio ambiente. Há ainda uma série de leis infraconstitucionais disciplinando a matéria, com aplicação de multas altíssimas para os infratores. Com efeito, cumpre ao Direito disciplinar a conduta antrópica por meio de suas regras e princípios e pelo poder sancionatório do Estado (CARLI; RIBEIRO, 2014).

De acordo com o inciso III, do art. 23, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Ainda, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme inciso VI, do art. 23, da CF/88. E, também lhes competem, a preservação de florestas, fauna e flora, conforme disposto no art. 23, VII, da CF/88.

A partir disso, o projeto de lei complementar aprovado em dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e a fiscalização ambiental, dentre outras. Regulamenta os incisos III, VI e VII do caput e o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal (1988), tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Compete a cada ente federativo exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos para os quais possui atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada, conforme art. 17, da Lei Complementar 140/11.

Pode-se dizer que a legislação ambiental brasileira é suficientemente rígida, todavia o país ainda carece de mecanismos de fiscalização e controles efetivos. Os



valores constitucionais passam a orientar as políticas públicas que visam a promover o engajamento do empresariado nas questões socioambientais, impondo a necessária observância da educação ambiental, porém ainda não implementada como deveria (CARLI; RIBEIRO, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma preocupação muito grande com a questão ambiental vem surgindo com as empresas, fazendo com que práticas sustentáveis sejam introduzidas em suas organizações. Muitas, já adotam um modelo de gestão ambiental, buscando reduzir os impactos de suas atividades, adotando postura preventiva e planejamento estratégico rumo à sustentabilidade.

Mais do que os avanços representados pela lei, o Brasil carece de mecanismos de fiscalização e apuração dos crimes. O País possui um conjunto de leis ambientais consideradas excelentes, mas que nem sempre são adequadamente aplicadas, por inexistirem recursos e capacidades técnicas para executar a lei plenamente em todas as unidades federativa. Outrossim, o país é desprovido de uma política pública calcada na sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, é possível perceber que não há relação jurídica obrigacional entre o empresário e a sustentabilidade, pelo simples exercício da atividade empresarial, mas há uma diretriz constitucional que proporciona ações éticas. Ou seja, as empresas agem de acordo com as forças de mercado, que as levam a atentar para as diretrizes constitucionais. O propulsor para tal comportamento é, em princípio, movido pelas próprias leis, porém chamadas de “leis de mercado”, ou seja, as empresas introduzem mudanças voltadas para responsabilidades socioambientais na busca de vantagem competitiva.

Conclui-se que, o papel da Constituição Federal na incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental empresarial, nada mais é do que uma interpretação econômica do direito. O que influencia de fato são os consumidores, ao exigirem das organizações, sua incorporação, sob pena de desaparecer a própria empresa.

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988, todos têm direito a um ambiente equilibrado e saudável, bem como uma boa qualidade de vida. Sendo também dever de todos defender o meio ambiente protegendo-o e preservando-o



para as gerações presentes e futuras. Neste sentido, a proteção ambiental e o respeito à sociedade é dever de todos, tanto do Governo por meio da implementação de políticas públicas de apoio a fiscalização, como das empresas e a população em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; et al. (Orgs). **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, p.269-291.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: Conceitos, Modelos e Instrumentos**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

BRAGA, B. **Introdução à Engenharia Ambiental: O desafio do Desenvolvimento Sustentável**, 2º Edição. São Paulo: Ed. Pearson, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 de agosto 2016.

_____. Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2016.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas - Ciência para uma vida sustentável**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

_____. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 2004.

CARLI, Ana Alice De. A educação ambiental como premissa inafastável à sustentabilidade do acesso à água potável: para as gerações presente e futura. In: FLORES, Nilton Cesar. **A Sustentabilidade em suas múltiplas faces**. São Paulo: Editora Millenium, 2012.

_____. **A Água e seus Instrumentos de efetividade: educação ambiental, normatização, tecnologia e tributação**. São Paulo: Editora Millennium, 2013.

CARLI, Ana Alice de. RIBEIRO, Flávio C. **O princípio da sustentabilidade ambiental no âmbito das empresas a partir da constituição federal de 1988**, 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/32592/o-principio-da-sustentabilidade-ambiental-no-ambito-das-empresas-a-partir-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 01 de agosto de 2016.



DE GREGORI, Isabel Christine Silva. LOUREIRO, Mônica Michelotti. **Como construir cidades sustentáveis?**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 08, p. 458 - 469, 2013. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8348/5030#.V_Vi5lQrK1s. Acesso em: 01 de agosto de 2016.

ESTENSSORO, Fernando. **“Medio ambiente e ideología. La discusión pública em Chile, 1992-2002.** Antecedentes para una historia de las ideas políticas a inicios del siglo XXI”. USACH – Ariadna, Santiago, Chile, 2009.

ETHOS, Instituto. **Responsabilidade Social das empresas: a contribuição das Universidades**, v. II. São Paulo: Peirópolis, 2003.

FIORI, Ana Maria. LARA, Graça. JARDIM, Simone Silva. **25 Anos de PNMA – A lei que implantou nossa política ambiental atinge a maturidade.** Revista Ambiente Legal. 2ª Ed. Teresópolis, RJ: Editora Referência, 2006. Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/25-anos-a-lei-que-implantou-nossa-politica-ambiental-atinge-a-maturidade/> Acesso em: 28 de Julho de 2016.

JUNGES, José Roque. **(Bio) ética ambiental.** São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2010.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza.** Tradução Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARQUES, José Roberto. **Sustentabilidade e Temas Fundamentais de Direito Ambiental.** Campinas, SP: Editora Millenium, 2009.

MELO NETO, Francisco Paulo de. FROES, Cesar. **Responsabilidade Social e Cidadania Empresarial: A Administração do Terceiro Setor.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na Sociedade.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2006. Disponível em: < <http://www.ppe.ufrj.br/ppe>>. Acesso em 28 de julho. 2016.

QUELHAS, O. L. G.; ALLEDI FILHO, Cid. **Responsabilidade Social nas organizações brasileiras.** In: CANTARINO, Anderson Américo Alves (Org.). Sustentabilidade das Organizações Brasileiras. Rio de Janeiro: ABEPRO, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: Santos, Boaventura de Sousa; Menezes, Maria Paula (orgs.) **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: Santos, Boaventura de Sousa; Menezes, Maria Paula (orgs.) **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SCHMIDHEINY, S. **Mudando o Rumo: uma perspectiva empresarial global sobre desenvolvimento e meio ambiente.** Rio de Janeiro: FGV, 1992.



SCHVARSTEIN, L. **La Inteligencia Social de las Organizaciones: Desarrollando las Competencias Necesarias para el Ejercicio Efectivo de la Responsabilidad Social**. Buenos Aires: Editora Paidós, 2003.

SOUSA, Ana Carolina Cardoso. **Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A incorporação dos Conceitos à Estratégia empresarial**. 2006. Dissertação. (Mestrado em Ciências em Planejamento Energético). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. Dissertação de Mestrado, 2006.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Responsabilidade social empresarial: teoria e prática**. 2. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade Multidimensional como Ação Reflexiva para uma Ecologia Política Pós-Colonial. *In*: SAAVEDRA, Fernando Estonsoro (organizador). **América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental: dimensões políticas, jurídicas e estratégica**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

_____. Ecologia Política, Sustentabilidade e Direito. *In*: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; et al. (Orgs). **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, p.221-267.

VIEIRA, Liszt; CADER, Renato. **A política ambiental no Brasil ontem e hoje**. Revista Eco 21. Ed. 121. Rio de Janeiro: Tricontinental Editora, 2007. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1601>> Acesso em: 28 de Julho de 2016.